



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7.369/2014

“DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal n.º 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1.º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado **“Loteamento Parque das Brisas”**, considerando-se cumpridas as obrigações assumidas: colocação de energia elétrica; captação, distribuição de água e rede de esgoto; drenagem pluvial, pavimentação e meio fio, conforme processo administrativo n.º 001.408, datado de 22/01/2014, constante do Anexo Único do Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal n.º 6.043, datado de 21 de dezembro de 2011, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2.º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura, que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Parque das Brisas”.

- I - Quadra 08: Lotes 01 a 50;
- II - Quadra 09: Lotes 01 a 21;
- III - Quadra 10: Lotes 01 a 22;
- IV - Quadra 12: Lotes 01 a 11;
- V - Quadra 13: Lotes 01 a 30;
- VI - Quadra 14: Lotes 09 a 44.

Art. 3.º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n°. 7.369/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal